

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 01/2019

PREÂMBULO	
Processo n.º 02/2736/18	
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, LC. 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 601 de 13 de Dezembro de 2007, bem como no Dec. Municipal nº 137, de 14/04/03, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ou em outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente.
Requisitante:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.
Justificativa:	Os serviços relacionados com o objeto desse processo licitatório, contribuirão para o pleno atendimento da legislação vigor, bem como, para a manutenção da saúde do Sistema de Previdência, tendo em vista os dados relevantes prestados pelo controle e acompanhamento das informações contábeis.
Critério de Julgamento:	Menor preço por item.
Data:	28/02/2019.
Horário:	10:00h.
Local de Realização:	Sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.
<p>O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita, RJ, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Dec. Municipal nº 137, de 14 de abril de 2003, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído pela Portaria Municipal, dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o evento às 10 horas, do dia 28 de fevereiro de 2019, no endereço supra descrito, na sala do MESQUITAPREV.</p>	

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente; à pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo II.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não neste Município, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 3001091221452298

Despesa: 339039000000

Fonte: 1

4 - DO PRAZO

4.1. O prazo para execução total dos serviços supracitados é de 12 (doze) meses, a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo MESQUITAPREV.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para divulgação de seus atos oficiais, e em havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS VALORES INICIAIS

5.1 O valor máximo estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 258.060,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais)**.

5.2. Verificados os valores iniciais propostos em conformidade com o objeto da licitação, estimativa de custo oficial e valores praticados no mercado, o(a) Pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

5.3. As propostas formuladas para cada item terão sua admissibilidade analisada com base nos custos unitários constantes no Anexo I deste Edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1 A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.1.2 Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

6.2. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.3. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

6.7. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

7 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Apresentará **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme as informações solicitadas no modelo anexo ao presente Edital, devidamente, datado, assinado, e carimbado pelo representante legal da empresa.

8 - DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

8.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO N.º _____

DATA: ___/___/___, as _____h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO N.º _____

DATA: ___/___/___, às _____ h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal n.º 137/2003, subsidiariamente pela lei 8666/93 e demais legislação pertinente, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de credenciamento, depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 05(cinco)dias uteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de proposta, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório do pregão, protocolizando no setor de protocolo da Prefeitura, das 9 as 15 horas.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias uteis.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita, RJ.

10.5. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial, sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por tele/fax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços será apresentada, preferencialmente em 02 (duas) vias, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitado em papel com carimbo padronizado do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

11.2. Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido na planilha estimativa (Anexo I).

11.2.1. Constar de forma clara e inequívoca o serviço a ser efetuado, contendo apenas uma cotação para cada item. Quando for o caso, indicar a embalagem com o quantitativo, não sendo admitidas ofertas fora da especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

11.2.2. Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

11.2.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, em algarismos arábicos e, preferencialmente, por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os produtos.

11.2.4. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

11.2.5. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido. Podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

11.2.6. Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.2. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados na planilha estimativa – Anexo I deste edital.

12.9. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

12.10. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12.11. Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.13. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.14. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.15. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Cédula de identidade do sócio ou representante legal da licitante;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada;

13.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

13.1.7. - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de regularidade de tributos e contribuições federais incluindo contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

13.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, feita por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários referentes ao ISSQN, pertinentes com o objeto da licitação.

13.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, com redação e título acrescidos pela Lei n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e SOLVÊNCIA GERAL (SG) igual ou maior do que 1, calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

13.3.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Nova Iguaçu-Mesquita, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

13.4. Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Mesquita, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Declaração constando que disponibilizará o sistema contábil e financeiro que será utilizado para consulta e armazenamento de dados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV.

13.5.2. Comprovante de regularidade de inscrição da empresa e do profissional competente junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

13.5.3. Comprovação de expertise da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por Órgãos ou Entidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, no mínimo em número de 03 (três).

13.6. Outras Comprovações:

13.6.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, conforme disposto no Edital.

13.6.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para habilitação, constante o número do CNPJ.

13.7. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.

13.8. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a licitação.

13.9. Os documentos relativos à habilitação, dentro de seus prazos de validade, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para conferência e/ou autenticação pelo Pregoeiro.

13.10. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93. O interessado deverá providenciar a autenticação até o dia útil anterior a data do certame.

13.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.12. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarada vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

13.13. Se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos previstos por Lei.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Mesquita/RJ.

14.1.4. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente à aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.3. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 15.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

15.4. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O fornecimento do serviço será imediato, após publicação do extrato do Contrato e da Ata de registro de preço, em órgão de imprensa oficial do Município de Mesquita, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contantes do respectivo Termo de Referência e demais elementos constantes deste edital e seus anexos e executados de acordo com o cronograma estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV.

16.2. A empresa adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que não se apresentarem de acordo com o solicitado no Edital.

17 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A licitante adjudicada para o objeto da licitação deverá executar os serviços, respeitadas as condições previstas no Termo de Referência.

17.1.1. O objeto da licitação será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.1.2. Os serviços deverão ter o recebimento definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

17.2. O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48h, para cumprimento do estabelecido no item 16.1, caracterizará **DESISTÊNCIA**, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

17.3. A sociedade empresária adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que não se apresentarem de acordo com o solicitado no Edital.

18 – DA CONVOCAÇÃO

18.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou efetuar a retirada do instrumento que o substituir, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, no prazo e condições definidos neste Edital.

18.2. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

18.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

18.4. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 16.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

18.5. A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

19 – DA INADIMPLENCIA

19.1. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

19.2. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o Município de Mesquita acate as justificativas relatadas pelo interessado.

20 – DA RESCISAO CONTRATUAL

20.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos do Município de Mesquita, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

20.2. As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo início dos serviços pela contratada, após emissão da ordem de início dos serviços; o pagamento deverá ser feito em conta corrente fornecida pela contratante e a nota de serviços deverá ser atestada por 2 (dois) servidores desta Autarquia e encaminhada mensalmente pela contratada à Diretoria Administrativa e Financeira do MESQUITAPREV.

21.2. O pagamento será feito com a Nota de Empenho, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês de competência, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

21.3. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a data em que efetivamente foi efetuado, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. De acordo com o Decreto nº 2.144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Mesquita responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.6. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

23.10. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Mesquita.

23.11. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Prefeito Municipal de Mesquita.

23.12. Fica assegurado ao Município de Mesquita, sem que caiba aos licitantes indenizações:

23.12.1. Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

23.12.2. Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;

23.12.3. Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.13. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o foro da comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 137/03, e demais normas pertinentes à espécie.

23.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado para o e-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br.

23.16. O MUNICÍPIO não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

24 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I** - Planilha estimativa.
- ANEXO II** - Termo de referência.
- ANEXO III** - Modelo de proposta.
- ANEXO IV** - Modelo de credenciamento.
- ANEXO V** - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de fatos impeditivos.
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do disposto no art. 27, V, 8.6666.
- ANEXO VIII** - Declaração de ME ou EPP.
- ANEXO IX** - Minuta de ata de registro de preços.
- ANEXO X** - Minuta de termo de contrato.

Mesquita, 24 de janeiro de 2019.

Levy Silva de Oliveira
Pregoeiro

Murilo Sanches Rodrigues
Diretor Presidente do Mesquitaprev

ANEXO I**PLANILHA ESTIMATIVA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da prestação de serviços de Consultoria Técnica Contábil Aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente; pelo período de 12 (doze) meses.	1	Serviço	R\$ 21.505,00	R\$ 258.060,00

ESTIMATIVA MÉDIA TOTAL: R\$ 258.060,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil Aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, mediante Sistema de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mesquita, de modo a atender o que determina a legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados), controle e o processo de divulgação da gestão realizada.

2.2. Deste modo, é importante justificar que os serviços relacionados com o objeto desse processo licitatório, contribuirão para o pleno atendimento da legislação em vigor, bem como, para a manutenção da saúde do Sistema de Previdência, tendo em vista os dados relevantes prestados pelo controle e acompanhamento das informações contábeis.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. Da Prestação dos Serviços Técnicos:

3.1.1. Escrituração contábil de acordo com a NBCT – 16-5 que trata de registros contábeis das entidades públicas e normas de controle aplicadas aos RPPS;

3.1.2. A empresa será responsável pelo fornecimento e gestão de sistema de contabilidade aplicado aos RPPS, atendendo o que estabelece a Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015; disponibilizará acesso a todos os registros contábeis, relatórios de execução orçamentária e outros relatórios financeiros e de controle;

3.1.3. Elaboração do Orçamento do RPPS, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

3.1.4. Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta de créditos adicionais do RPPS de forma compatível com o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

3.1.5. Assessoria nos processos de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do Sistema SIGFIS-RJ;

3.1.6. Assessoria técnica contábil nos processos de escrituração contábil: Implantação de Transferência de Saldos Contábeis – IPC-00. Transferência de Saldos Contábeis e Controle de Restos a Pagar – IPC-01, Reconhecimento de Créditos Tributários pelo regime de Competência–IPC-02;

3.1.6. Levantamento e Análise do Balanço Orçamentário;

3.1.7. Levantamento e Análise do Balancete Financeiro;

3.1.8. Levantamento e Análise do Patrimonial;

3.1.9. Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais;

3.1.10. Assessoramento na Implantação do Plano de Contas Estendido – IPC – 00 Anexo III a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018);

3.1.11. Assessoramento na Implantação de Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais em conformidade com a Portaria STN n.º 634/2013;

3.1.12. Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS n.º 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social, visando à manutenção da regularidade previdenciária.

3.1.13. Assessoramento no Encerramento das Contas Contábeis não Patrimoniais Encerramento de Contas Contábeis no PCASP - Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC-03;

3.1.14. Assessoramento na Apuração do Superávit/Déficit do Exercício;

3.1.15. Análise de procedimentos e Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário conforme Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC-07;

3.1.16. Análise de procedimentos e Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro conforme Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC-06;

3.1.17. Análise de procedimentos e Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial conforme Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC-04;

3.1.18. Análise de procedimentos e Metodologia para Elaboração Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC-05;

3.1.19. Assessoramento nas Respostas e Questionamentos do Tribunal de Contas;

3.1.20. Assessoramento nas Seguintes Prestações de Contas por Término do Exercício Financeiro:

a) Do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro;

b) Do Responsável por Bens Patrimoniais;

c) Do Responsável por Bens em Almoxarifado.

3.1.21. Assessoramento técnico na elaboração, customização e implantação de transações e eventos contábeis necessários à implantação de procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais instituídos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª edição;

3.1.22. Assessoramento técnico na validação de rotinas e sub-rotinas orçamentárias, patrimoniais e de controle realizadas pelo sistema integrado de contabilidade e finanças, utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mesquita, pela Prefeitura Municipal de Mesquita;

3.1.23. Assessoramento técnico no planejamento e implantação de procedimentos contábeis e orçamentários e novos controles, relacionados às operações intragovernamentais que estejam diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS no âmbito da Prefeitura Municipal de Mesquita e entidades da Administração Indireta;

3.1.24. Assessoramento técnico e contábil na implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimonial, estabelecido pela Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015;

3.1.25. Assessoramento técnico contábil na consolidação e unificação das Demonstrações Contábeis elaboradas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mesquita, pela Prefeitura Municipal de Mesquita em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

3.1.26. Assessoria na exportação e transmissão dos informes mensais, movimento financeiro, LRF para o SIGFIS-TCE-RJ;

3.1.27. Assessoria e acompanhar nos Processos Administrativos Previdenciários e nas Auditorias-fiscais que venham a ser realizadas pelo MPS junto ao RPPS;

4. QUALIFICAÇÃO

4.1. É obrigatória a disponibilização do sistema contábil e financeiro utilizado para consulta e armazenamento de dados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV.

4.2. É obrigatória a apresentação da regularidade de inscrição da empresa vencedora junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

4.3. É obrigatória a comprovação de expertise em órgão ou entidade gestora de Regime Próprio de Previdência social da empresa vencedora, mediante atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo em número de 03 (três). Este item será observado conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

4.4. É obrigatória a comprovação e manutenção da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, da empresa vencedora durante o certame e no decorrer da execução do contrato, em conformidade com o Edital de Licitação vinculado ao presente Termo Referência.

5. DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato decorrente desta licitação irá vigor até 12 (doze) meses, a contar da publicação em órgão de imprensa oficial do Município de Mesquita, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

5.3. Os serviços poderão executados na sede da empresa vencedora.

5.4. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Autarquia, através da Diretoria Financeira ou órgão equivalente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas à contratada.

5.5. O fornecimento do serviço será imediato, após publicação do extrato do Contrato e da Ata de registro de preço, em órgão de imprensa oficial do Município de Mesquita, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.6. O recebimento provisório será dispensado conforme inciso II, art. 74.

5.7. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse público.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Autarquia.

5.10. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações e perfeita execução do Contrato.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece várias vantagens, pois os preços e as condições de contratação ficam registrados em atas e disponíveis para aquisição pelo prazo de validade documentado, agilizando os procedimentos.

Outra característica do SRP é o fato de a Administração não estar obrigada a firmar as contratações registradas, facultando-lhe a utilização de outros meios, desde que respeitada a legislação relativa a licitações.

A utilização do SRP obedece ainda aos seguintes requisitos, preferencialmente:

- quando houver necessidade de contratações frequentes, pelas características do bem;
- quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, pela natureza do objeto;
- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas necessários à Administração para o desempenho das atribuições; e
- quando for vantajosa a aquisição de bens para atendimento a mais de uma unidade escolar.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. Do fornecedor dos serviços:

7.1.1. entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência;

7.1.2. entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o MESQUITAPREV, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas com a execução dos serviços;

7.1.3. manter em estoque um mínimo de equipamentos necessários à execução do objeto;

7.1.4. comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.5. fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;

7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;

7.1.7. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO ou terceiros;

7.1.8. manter, durante toda a duração desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

7.1.9. se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.1.10. outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Do Mesquitaprev:

7.2.1. cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.2.2. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previamente estabelecidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.2.4. exercer a fiscalização do contrato;

7.2.5. receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e neste instrumento;

7.2.6. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;

7.2.7. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.2.8. zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.2.9. outras obrigações definidas no projeto básico, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo início dos serviços pela contratada, após emissão da ordem de início dos serviços; o pagamento deverá ser feito em conta corrente fornecida pela contratante e a nota de serviços deverá ser atestada por 2 (dois) servidores desta Autarquia e encaminhada mensalmente pela contratada à Diretoria Administrativa e Financeira do MESQUITAPREV.

8.2. O pagamento será feito com a Nota de Empenho, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês de competência, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a data em que efetivamente foi efetuado, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os atos da fiscalização dos serviços, não eximirão a empresa de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos serviços, da má execução ou da execução imperfeita.

9.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão-de-obra, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos, e do oriundo Contrato.

9.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o Mesquitaprev adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

9.4. O pagamento somente será realizado mediante atesto dos fiscais de contrato, designados em portaria através do diário oficial municipal.

Mesquita, 21 de janeiro de 2019.

Murilo Sanches Rodrigues
Diretor Presidente do MESQUITAPREV

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA**

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado na Planilha estimativa – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Email: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual/Municipal:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da prestação de serviços de Consultoria Técnica Contábil Aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente; pelo período de 12 (doze) meses.	1	Serviço		

O preço total ofertado é de: *(por extenso)*.

Prazo de validade de Proposta: *(por extenso)*.

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital do Pregão nº XX/2019**.

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão nº XXX/XXX, vem credenciar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representá-la em todas as fases relativas ao procedimento licitatório em epígrafe, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, dar ou desistir de lances, receber notificações, interpor ou desistir de recursos, assinar documentos, conhecer decisões e o que mais for pertinente ao certame.

Mesquita, em XXX de XXXXXXXXX de XXXX.

carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº XX/2019.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº xx/2013, Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

_____/_____/_____
(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

_____ (nome da empresa) _____ -, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(modelo)

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei
federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: (Identificação da Licitação)

[nome da empresa}, [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

OBS: Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Mesquita, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° [REDACTED]/2018, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° [REDACTED]/2018, REALIZADO PELO MESQUITAPREV/RJ.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, 01, Fórum, Centro, Mesquita, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor Presidente(a) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev, Sr(a). [REDACTED], [REDACTED] (nacionalidade), [REDACTED] (estado civil), portador(a) do documento de identidade nº [REDACTED], emitido pelo [REDACTED] (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente de domiciliado(a) em [REDACTED] denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº [REDACTED]/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED], oriunda do processo administrativo nº 02/2736/18, devidamente homologado pelo Exmo. Diretor Presidente em [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED], tendo sido fornecido o menor preço por item a(s) sociedade(s) empresária(s) [REDACTED], inscrita(s) no CNPJ sob o(s) n°(s) [REDACTED], com endereço na [REDACTED], **RESOLVE**, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 616/2008 e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS**, para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(S) FORNECEDORA(S)

É (são) denominada(s) fornecedora(s):

1. [REDACTED] (nome/razão social), inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], representada por: [REDACTED] (nome do representante legal), [REDACTED] (nacionalidade), [REDACTED] (estado civil), [REDACTED] (profissão), portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].
Itens nºs [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente, à pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, conforme especificações e quantidades constantes na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da prestação de serviços de Consultoria Técnica Contábil Aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, para atender as necessidades do	1	Serviço		

	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente; pelo período de 12 (doze) meses.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da Data da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para a divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência da presente ata não obriga o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev a firmar contratações dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em razão do prazo pactuado no *caput* desta Cláusula, é vedada a prorrogação da vigência da presente ata, por força do limite previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O estabelecimento de prazo inicial de vigência ou de prorrogação que supere o limite previsto no parágrafo art. 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/1993 acarretará na nulidade desta Ata de Registro de Preços, promovendo-se, neste caso, realização de novo procedimento licitatório, conforme necessidade da Administração Pública, observando-se, para tanto, o prazo de validade das propostas readequadas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame às fls. [REDACTED] do Processo Administrativo nº 02/2736/18.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº [REDACTED]/201 e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, sempre que solicitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev e que as fornecedoras qualificadas nesta ata estejam de acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços dos produtos ou serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade da Autarquia de Previdência serão realizadas, sempre que necessárias, as contratações para o atendimento do objeto licitado, respeitados os limites quantitativos contidos na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As questões relativas à garantia, assistência técnica (se houver) ou demais obrigações futuras decorrentes do objeto licitado serão tratadas no contrato, seguindo o disposto no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico SRP n° [REDACTED]/201_, que integram o processo administrativo n° 02/2736/18.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será exigido da **FORNECEDORA CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas à aquisição estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n° [REDACTED]/201_, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão o contrato a ser formalizado independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:

- a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Mesquita Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento do serviço será imediato, após publicação do extrato do Contrato e da Ata de registro de preço, em órgão de imprensa oficial do Município de Mesquita, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deverá a **FORNECEDORA** informar em sua proposta de preços o endereço do correio eletrônico, que será utilizado pelo Mesquitaprev para o envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços serão divididos em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar os recursos e as peculiaridades do mercado, visando a economicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso ocorra entrega de serviços em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias ou quaisquer desconformidades, estes serão devolvidos à **FORNECEDORA**, que deverá promover a substituição imediata, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, a fim de não causar transtornos na programação de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as despesas de transporte necessária para execução dos serviços e das retiradas/reposições, nos casos de desconformidades ou garantia (se houver), correrão por conta da **FORNECEDORA**.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços poderão executados na sede da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo necessidade, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev poderá solicitar que os serviços sejam executados diretamente nos locais a serem atendidos pela demanda, desde que previamente definido no Termo de Referência ou no Edital do Pregão Presencial SRP n° [REDACTED]/201_.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Mesquitaprev especialmente designado(s) conforme ato de nomeação, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa da CGM em vigência.

PARÁGRAFO OITAVO. O objeto desta ata será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) O recebimento provisório será dispensado conforme inciso II, art. 74.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

PARÁGRAFO NONO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A FORNECEDORA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da FORNECEDORA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previamente estabelecidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;
- c) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o serviço, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- f) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- g) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta Ata;
- h) zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
- l) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **MESQUITAPREV**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas com a execução dos serviços;
- c) manter em estoque um mínimo de equipamentos necessários à execução do objeto;

- d) comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- h) manter, durante toda a duração desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.
- j) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **FORNECEDORA** é responsável por danos causados ao **Mesquitaprev** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **FORNECEDORA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo início dos serviços pela contratada, após emissão da ordem de início dos serviços; o pagamento deverá ser feito em conta corrente fornecida pela contratante e a nota de serviços deverá ser atestada por 2 (dois) servidores desta Autarquia e encaminhada mensalmente pela contratada à Diretoria Administrativa e Financeira do MESQUITAPREV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **FORNECEDORA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, a **FORNECEDORA** deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação, ficando condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento, contemplando a regularidade perante o INSS e o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal ou outra fonte prevista na legislação vigente, para fins de verificação da regularidade da **FORNECEDORA**, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a **FORNECEDORA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do termo de opção.

PARÁGRAFO SEXTO. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a data em que efetivamente foi

efetuado, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo para compatibilização com o usualmente praticado no mercado e observado o princípio da economicidade, com vistas à obtenção de melhor vantagem para o **Mesquitaprev**, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da **FORNECEDORA** poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I) A pedido da **FORNECEDORA**, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou
- b) quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II) Por iniciativa do **Mesquitaprev**, quando:

- a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Mesquitaprev**, através da Procuradoria Geral do Município, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A inexecução total ou parcial do objeto e a inadimplência ensejarão as penalidades dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 616/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA** à multa de 1% (um) por cento ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação civil e se, prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **Mesquitaprev** e da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº /201.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **FORNECEDORA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A declaração de rescisão contratual, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção contratual sem que caiba culpa à **FORNECEDORA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do objeto até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Das decisões que aplicam penalidades cabem os recursos, os prazos e procedimentos previstos nos art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO. A todos os procedimentos envolvendo a interposição de recursos administrativos serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), será(ão) a(s) mesma(s) convocada(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assine(m) a presente Ata de Registro de Preços, a contar da notificação conforme o previsto no subitem 21.5 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº /201_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo previsto nesta cláusula ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Garantida a defesa prévia ao interessado, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as sanções definidas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº /201_.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram a presente Ata de Registro de Preços:

- a) o Edital do Pregão Pregão Presencial SRP nº /201_ e seus respectivos anexos, incluindo o projeto básico;
- b) A(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento fica vinculado ao edital de licitação e à proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a assinatura deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, ____ de _____ de 201__.

Diretor Presidente do Mesquitaprev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - Mesquitaprev

NOME

FORNECEDORA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF

ANEXO X**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato nº. ____/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, como Contratante e a sociedade empresária _____, como Contratada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, 01, Fórum, Centro, Mesquita, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pelo Ilmo. **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV**, Sr. _____, portador da identidade nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato de Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente; com fundamento no processo administrativo nº 02/2736/18, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.078/1990, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Técnica Contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, de modo a cumprir o que determina a legislação pertinente, à pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro – Serão entregues ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV os seguintes serviços:

1 – Serviço _____; Prazo _____; Preço unitário: R\$ _____; Valor total: R\$ _____.

Valor total dos serviços que serão adquiridos: R\$ _____.

Parágrafo segundo – O objeto será entregue e executado pela CONTRATADA imediatamente, a partir da emissão de cada solicitação, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, situado na _____; telefone: _____.

Parágrafo terceiro – A entrega dos serviços discriminados no parágrafo primeiro será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para divulgação de seus atos oficiais.

Parágrafo primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo quarto – A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previamente estabelecidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta de preços;
- c) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o serviço, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- f) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- g) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- h) zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;
- l) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e na Ata de registro de preço decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **MESQUITAPREV**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas com a execução dos serviços;
- c) manter em estoque um mínimo de equipamentos necessários à execução do objeto;
- d) comunicar ao Fiscal da Ata, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;

h) manter, durante toda a duração desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

j) outras obrigações definidas no termo de referência, no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, para o corrente exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 3001091221452298

Despesa: 339039000000

Fonte: 1

Parágrafo único – As despesas porventura existentes relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) conforme ato de nomeação.

Parágrafo segundo – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) O recebimento provisório será dispensado conforme inciso II, art. 74;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Parágrafo terceiro – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

Parágrafo quarto – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo início dos serviços pela contratada, após emissão da ordem de início dos serviços; o pagamento deverá ser feito em conta corrente fornecida pela contratante e a nota de serviços deverá ser atestada por 2 (dois) servidores desta Autarquia e encaminhada mensalmente pela contratada à Diretoria Administrativa e Financeira do MESQUITAPREV.

Parágrafo primeiro – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

Parágrafo quarto – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

Parágrafo quinto – O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

Parágrafo sexto – Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista para o pagamento e a data em que efetivamente foi efetuado, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA acrescidos de juros de 0,033% ao dia, desde que o atraso não tenha sido provocado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo quarto – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo primeiro – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo segundo – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - A imposição da penalidade prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Mesquitaprev, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo oitavo - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo segundo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo décimo terceiro - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quarto - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo quinto - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo sexto - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente do Instituto, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.

Parágrafo décimo sétimo - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Parágrafo décimo oitavo – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo décimo nono – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro - A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Edital, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

Parágrafo segundo - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MESQUTAPREV, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto no art. 4º da Deliberação n° 262/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, ____ de ____ de ____.

DIRETOR-PRESIDENTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV

NOME

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA